



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA/SE-SAAD nº 456/2016 – SPDOC/CC nº 158532/2016

INTERESSADO: Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo-DPME

UNIDADE/ÓRGÃO: EE “Dona Chiyo Yamamoto” – DER Guarulhos Norte

ASSUNTO: Denúncia referente à possível infringência ao disposto no Artigo nº 171 da Lei 10.261/68, em nome do servidor [REDACTED]

Relatório CGA/SE nº 0250/2018

Senhor Presidente.

Trata o presente expediente de comunicação do Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo-DPME, a respeito de possível infração ao disposto no artigo 171 da Lei 10.261/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, pelo servidor [REDACTED], Professor de Educação Básica II, com sede de exercício na Escola Estadual “Dona Chiyo Yamamoto”, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Guarulhos Norte.

Os relatórios correcionais encontram-se às fls. 12/13, 53/56, 78/81, 96/100, 130/136 e 146/148.

Neste último, Relatório CGA/SE nº 061/2018 (fls.146/148), após análise das informações contidas nos documentos de fls. 139/144, verificou-se que, de acordo com o horário cumprido na E.E. Dona Chiyo Yamamoto, no exercício de 2017, e das informações encaminhadas pelo Centro Popular de Educação e de Assistência Social [REDACTED] (fls. 92), o Professor [REDACTED] cumpria a seguinte carga horária:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Segunda feira	07h00 às 11h30 – Centro Popular de Educação e de Assistência Social Stella Maris -RJ
Terça feira	07h00 às 11h30 - Centro Popular de Educação e de Assistência Social Stella Maris-RJ
Quarta feira	07h00 às 11h30 - Centro Popular de Educação e de Assistência Social Stella Maris-RJ
Quarta feira	04 aulas noite – EE Dona Chiyo Yamamoto – Guarulhos/SP
Quinta feira	02 aulas manhã, 03 aulas tarde e 03 aulas noite- EE Dona Chiyo Yamamoto –SP
Sexta feira	03 aulas tarde e 05 aulas noite - EE Dona Chiyo Yamamoto –SP

Deste modo, ficou distinto que o Professor [REDACTED] [REDACTED], mantém vínculo empregatício com o Centro Popular de Educação e de Assistência Social [REDACTED], no Estado do Rio de Janeiro, desde 05/02/2013, e também é servidor estatutário na E.E. Dona Chiyo Yamamoto, no município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, a partir de 31/01/2011, quando foi removido para a aludida Unidade Escolar.

Considerando que a Direção da Unidade Escolar não informou o horário em que o servidor iniciava suas 04(quatro) aulas no período noturno, na quarta-feira, no exercício de 2017, se fez necessário oficiar à Diretoria de Ensino Região Guarulhos Norte (Ofício CGA/SE nº 068/2018 – fls. 149), solicitando as seguintes informações:

01- A partir de que hora o Professor [REDACTED] [REDACTED] começava a ministrar suas aulas, na quarta-feira, no período noturno em 2017 e se o mesmo cumpria a sua carga horária?

02- No exercício de 2018 o aludido servidor continua com o mesmo número de aulas atribuídas no exercício anterior? Em quais dias da semana e a partir de qual horário?



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em atenção, a Dirigente de Ensino da Região de Guarulhos Norte, por meio do Ofício nº 18/2018 (fls. 151), anexou o Ofício da Direção da unidade escolar de classificação do servidor e declaração de horário (fls. 152, 153, 154), informando que o referido Professor cumpriu integralmente a carga horária que lhe foi atribuída em 2017, e que em 2018 possui 18 aulas atribuídas e devidamente cumpridas. sendo:

- Às quartas-feiras, 04 aulas no período noturno, das 19h45 às 23h;
- Às quintas-feiras, 03 aulas no período vespertino, das 13h às 14h40 e 15h50 às 18h20, e 03 aulas no noturno, das 20h45 às 23h;
- Às sextas-feiras, 03 aulas no período vespertino, das 13h às 14h40 e 16h40 às 17h30, e 05 aulas no noturno, das 19h às 23h.
- Com relação ao horário das aulas às quartas-feiras no ano de 2017, as mesmas iniciavam às 19h45 até às 23h.

É o breve relato do necessário.

Com base nas informações complementares encaminhadas pela DER Guarulhos Norte, referente a carga horária do Professor [REDACTED], no ano de 2017, temos a seguinte situação:

Segunda feira	07h00 às 11h30 – Centro Popular de Educação e de Assistência Social Stella Maris -RJ
Terça feira	07h00 às 11h30 - Centro Popular de Educação e de Assistência Social Stella Maris-RJ
Quarta feira	07h00 às 11h30 - Centro Popular de Educação e de Assistência Social Stella Maris-RJ
Quarta feira	19h45 às 23h – EE Dona Chiyo Yamamoto – Guarulhos/SP
Quinta feira	13h às 14h40; das 15h50 às 18h20, e das 20h45 às 23h - EE Dona Chiyo Yamamoto –SP
Sexta feira	16h40 às 17h30, e das 19h às 23h - EE Dona Chiyo Yamamoto –SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Do quadro acima, verificamos que somente às quartas-feiras o Professor [REDACTED] ministra aulas nas duas instituições de ensino, com intervalo entre o término e início das aulas das 11h30 às 19h45, em um total de 8h15.

Embora as unidades de exercício estejam localizadas em estados diferentes, distantes 408 Km, verificou-se possível percorrer em 6h25, segundo consta no site www.google.com.br/maps (fls. 157), tempo menor que o intervalo entre as aulas, mencionado no parágrafo anterior, o que permite o exercício das suas atividades.

Cabe, destacar a existência da ação judicial impetrada pelo Professor [REDACTED], Processo nº [REDACTED], cuja decisão proferida em 24/08/2017 determinou a não imputação de penalidades em virtude das ausências citadas anteriormente nos autos, referente ao exercício de 2016, objeto do Processo de Abandono de Cargo nº 582/0019/2017, que se encontra suspenso (fls. 103).

Também, que à DER Guarulhos Norte, às fls. 151, confirmou que o nominado Professor no presente ano cumpre as 18 aulas a ele atribuídas.

Diante do exposto, e das demais informações contidas nos autos, no entendimento desta Corregedoria Setorial Educação, não assiste mais motivação para as atividades correcionais, razão pela qual propomos o arquivamento definitivo do presente protocolado, em pasta própria, na sede dessa Corregedoria Geral da Administração, e caso surjam novos fatos que seja desarquivado para manifestação.

À consideração Superior.

CGA/Setorial Educação, em 08 de agosto de 2018.

[REDACTED]
Manoel Wanderley Domingues
Corregedor

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA/SE-SAAD nº 456/2016 – SPDOC/CC nº 158532/2016

INTERESSADO: Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo-DPME

UNIDADE/ÓRGÃO: EE “Dona Chiyo Yamamoto” – DER Guarulhos Norte

ASSUNTO: Denúncia referente à possível infringência ao disposto no Artigo nº 171 da Lei 10.261/68, em nome do servidor [REDACTED]

1. Acolho o relatório de fls. 158/161.
2. Arquite-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 29 de agosto de 2018.

[REDACTED]
IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE